

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). HELIO FUNDAÇÃO MACIEL;

E

KL SERVICOS DE ENGENHARIA S.A, CNPJ n. 06.022.644/0001-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE AIRTON ALVES ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo da Empresa KL ENGENHARIA, com abrangência territorial em Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A **EMPRESA** adotará a partir de 1º de junho de 2015, o piso salarial de R\$ 2.008,00 (dois mil e oito reais), para todos os empregados que atuam nas áreas da Petrobrás.

Parágrafo Único – Os empregados admitidos após 1º de junho de 2015, obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, recebendo salário nunca inferior ao piso salarial da **EMPRESA** previsto no *caput* desta Cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** reajustará os salários vigentes em 1º de junho de 2015, aos empregados lotados no centro de negócios **PETROBRAS – SÃO MATEUS – ES**, corrigidos pelo índice do ICV/DIEESE de 8,81%, mais 2% de ganho real, totalizando 10,81% de reajuste.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, obedecendo ao horário comercial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas nas seguintes proporções:

- a) De segunda a sábado com acréscimo de 60% sobre a hora normal;
- b) Aos domingos e feriados com acréscimo de 100% sobre a hora normal, ou



seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário-base do mês, mais os adicionais previstos nas Cláusulas 8ª (oitava) deste Acordo. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras as abaixo listadas:

- c) Horas trabalhadas além de 8(oito) horas para o pessoal que trabalha no horário diurno entre 05:00 e 22:00 horas.
- d) Horas trabalhadas nos feriados nacionais, estaduais e municipais, limitados estes feriados a 12 (doze) dias por ano e serão pagas a 100%.
- e) Reuniões e palestras em horário de repouso semanal, cursos ou treinamentos convocados pela **EMPRESA** quando o trabalhador estiver em descanso ou gozando folga, deverão ser pagos como hora extra à razão de 60%.

Parágrafo Primeiro – Poderá haver a compensação em folgas das horas-extras realizadas, obedecidas ao limite mensal de 220 (duzentos e vinte) horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo – Caso as horas-extras não sejam pagas, porém compensadas, serão feitas na proporção de 2 (dois) para 1 (um), ou seja, 2 (dois dias) de folga para cada dia de 12 (doze) horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro – O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário diurno de 05:00 às 22:00 horas, será feito aplicando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo Quarto – As faltas de trabalho, sem motivo justificado, serão descontadas de acordo com o previsto na legislação.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - HORAS IN ITINERE

A empresa pagará aos funcionários que atuam nas estações da Petrobras (campo), as horas *in itinere* acrescidas de 50%, pelo tempo despendido até o local de trabalho, de difícil acesso e não servido por transporte regular público, Lei nº 10243 de 19/06/2001, artigo 58 da CLT, parágrafo segundo, escalonadas da seguinte forma:



CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

A **EMPRESA** pagará mensalmente a título de Gratificação de Assiduidade, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao empregado que não registrar nenhuma falta de qualquer natureza, incluso no pagamento do referido mês e/ou período de medição, compreendido de 26 à 25 do mês subsequente.

Parágrafo Único – Não será computada falta a ausência do trabalhador que estiver em gozo de folga, com a anuência da empresa, pela utilização das horas acumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTERINIDADE

Parágrafo Único – A permanência do substituto por mais de 120 (cento e vinte) dias na função, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

A **EMPRESA** garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base o salário da função interina. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos.

Parágrafo Único – A permanência do substituto por mais de 120 (cento e vinte) dias na função, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente aos seus empregados lotados na Base-61, vales alimentação, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Os valores serão disponibilizados em cartões magnéticos a partir do 1º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo – O Vale Alimentação não será considerado salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE



A **EMPRESA** fornecerá vale transporte para todos os seus empregados que desejarem, para mais de uma condução se necessário, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – O monitoramento e a necessidade de recarga será de competência exclusiva da empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho e dependentes sob tutela nos termos e condições estabelecidas pela empresa, Plano de Assistência Médica, com consultas e exames sem ônus para os empregados.

Parágrafo Primeiro – A Empresa manterá convenio odontológico para atendimento aos seus empregados ativos e afastados por acidentes de trabalho e dependentes sob tutela nos termos e condições estabelecidas pela empresa, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo – O Plano de Assistência Médica e Odontológica previsto no caput dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho (as) (até 24 anos), esposo (a), companheiro (a), filho deficientes físico/mental e dependentes sob tutela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médicos e Odontológicos prestados aos empregados.



Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurada às trabalhadoras o pagamento do valor de 10% (dez por cento) do seu salário básico, a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho e após a licença maternidade, até 6º (sexto) mês de nascimento do filho, extensivo aos empregados viúvos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** deverá fornecer cópia da apólice do seguro a todos os empregados, no prazo de máximo de 30 dias após a assinatura deste acordo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAME DEMISSIONAL

De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb d 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médica demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizados há mais 90 (noventa) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações trabalhistas de todos os empregados da EMPRESA serão realizadas no SINDICATO, nos termos da legislação trabalhista.

Parágrafo Único – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT Nº 2, de 1992:

A – cópia do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional demissional;

B – entrega ao trabalhador de cópia autenticada do perfil profissiográfico das atividades desenvolvidas, conforme previsto em lei;

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE MÃE

A **EMPRESA** garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecidos no Art. 10, inciso II, alínea -b- do Alto das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE NO TRABALHO

A **EMPRESA** garante emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário, tudo conforme art. 118 da Lei 8.213/01. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO



Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados, gratificação de férias, com adicional de 1/3 (um terço), conforme previsto na Constituição Federal.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO

Fica assegurada às trabalhadoras a licença Maternidade de 120 dias, conforme a lei 2513/07.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Em caso de doença ocupacional ou acidente de trabalho, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da **EMPRESA** ou pelo órgão competente da Previdência Social, a **EMPRESA** complementarará o salário do empregado conforme a tabela abaixo:

Tempo de Afastamento	Complementação Salarial – INSS
Até 03 meses de Afastamento	Ao invés da empresa pagar o salário bruto, deduzirá do valor o benefício do INSS e fará a complementação Salarial.
De 04 até 06 meses	A empresa pagará somente a complementação de 80% do salário



	bruto
De 07 até 09 meses	A empresa pagará somente a complementação de 60% do salário bruto
De 10 até 12 meses	A empresa pagará somente a complementação de 40% do salário bruto
Após 12 meses de Afastamento	A empresa suspenderá a complementação salarial.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA

A **EMPRESA**, mediante prévio atendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1(um) profissional da área de Segurança do Trabalho, do SINDICATO, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DAS ELEIÇÕES

A **EMPRESA** garante a comunicação das eleições da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPATIVO NAS REUNIÕES

A **EMPRESA** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.



Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LAUDO TÉCNICO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A **EMPRESA**, assegura o encaminhamento ao **SINDICATO** no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SAÚDE E SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do **SINDICATO**, conforme solicitação prévia.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

Fica assegurado ao delegado sindical eleito, conforme a lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1(um) ano após o mandato exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei, extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.



Parágrafo Primeiro – Será eleito um delegado sindical por cada base sindical de atuação da **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo – Poderá ser eleito, no máximo, 1(um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada mandato para cada base sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** descontará de **todos os seus empregados**, as importâncias aprovadas na Assembléia Geral do SINDICATO, no dia 22 de Junho de 2015, na sede do Sindipetroem São Mateus, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas à presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, ser descontado, mensalmente, dos salários de todos os trabalhadores o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento), e repassados para o SINDIPETRO-ES, a título de fornecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido ao **SINDICATO**, e este encaminhará ofício para a **EMPRESA**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS SINDICALIZADOS

A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** mensalmente a relação dos



trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

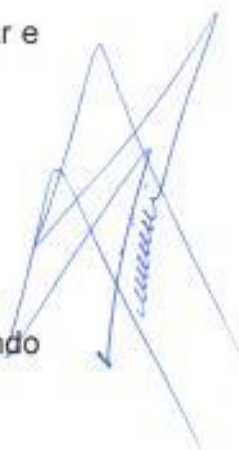
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

As cláusulas econômicas e sociais terão validade de 01 (um) ano, quando serão negociadas em 1º de junho de 2016.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições mais vantajosas praticadas pela **EMPRESA** prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento por qualquer das partes ora acordantes das obrigações aqui ajustadas será devida uma multa de 1 piso salarial da **EMPRESA** prevista no presente Acordo Coletivo em favor da outra parte.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.


SINDICATO
Sindicato dos Petroleiros do E. Santo
HELIO FUNDÃO MACIEL
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO

JOSE AIRTON ALVES ARAUJO
Diretor
KL SERVICOS DE ENGENHARIA S.A